

CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si, **MARLI JUCHEM**, brasileira, solteira, maior, servidora publica do poder judiciário, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, 2523 na cidade de São Luiz Gonzaga-RS portadora da cédula de identidade n.º 4025584361 expedida pela SSP-RS e CPF n.º 507.448.010-87 e **IDO JUCHEM**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, 2523 na cidade de São Luiz Gonzaga-RS portador da cédula de identidade n.º 2018410213 expedida pela SSP-RS e CPF n.º 029.734.720-91, resolvem de comum acordo constituírem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A presente sociedade girará sob a Denominação Social de **JUCHEM SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.** e terá sua sede social localizada na Rua Gal Portinho 1436, na cidade de São Luiz Gonzaga no Estado do Rio Grande do Sul.

SEGUNDA - O seu ramo de atividade será o comércio varejista de artigos funerários e prestação de serviços funerários.

TERCEIRA - O seu capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente Nacional, e distribuído entre os sócios das seguinte forma:

Marli Juchem	9.900	quotas	R\$ 9.900,00
Ido Juchem	100	quotas	R\$ 100,00
	10.000		10.000,00

QUARTA - A responsabilidade dos sócios e na forma da lei limitada até a importância total do Capital Social.

QUINTA - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado.

SEXTA - A gerência da sociedade será exercida, única e exclusivamente pelo sócio Ido Juchem que a representará ativa e passivamente e farão uso da Denominação Social, única e exclusivamente em transações da sociedade ficando-lhe expressamente proibido e emprego da Razão Social para fins estranhos a sociedade, nem praticar fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da sociedade.

SÉTIMA - A retirada de pró-labore será fixada de comum acordo entre os sócios obedecendo-se os limites impostos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

OITAVA - Os lucros ou prejuízos apurados anualmente em Balanço Geral levantado em 31 de dezembro, serão distribuídos ou suportados, entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, ou levados a conta especial para futura destinação.

NONA - Nem um dos sócios poderá fazer retirada da conta de lucros sem o prévio consentimento dos demais sócios.

DÉCIMA - Fica proibido aos sócios, hipotecarem ou de qualquer forma onerarem suas cotas de capital a terceiros estranhos a sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA - Caso um dos sócios queiram retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar ao outro sócio por escrito e com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios não poderão vender suas cotas de capital a terceiros, sem que haja antes dado o direito de preferência ao outro sócio mediante carta proposta com validade para trinta (30) dias.

DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de retirada ou morte de um dos sócios a sociedade não será dissolvida e o sócio falecido poderá ser substituído por seus legítimos herdeiros, mediante a concordância do sócio remanescente.

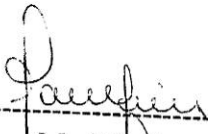
DÉCIMA QUARTA - Em caso de retirada ou morte de um dos sócios e não havendo concordância para que seus herdeiros o substituam na presente sociedade, os seus haveres serão apurados por levantamento de Balanço Geral e o seu Capital e lucros se houver serão pagos em dose(12) prestações mensais, sucessivas e corrigidas pelo índice oficial de inflação, vencendo-se a primeira sessenta(60) dias após a morte do sócio.

DÉCIMA QUINTA - Todos os sócios já qualificados no preâmbulo do presente contrato, declaram sob as penas da lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem atividades mercantis.

DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato serão dirigidos na forma da legislação em vigor, ficando eleito o Foro de Santo Antônio das Missões.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de contrato social em três vias de igual teor e forma, emitidas por processamento eletrônico de dados, na presença de duas testemunhas.

São Luiz Gonzaga, 02 de janeiro de 2001.

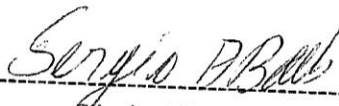


Marli Juchem



Ido Juchem

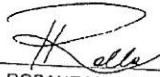
Testemunhas



Sérgio Alberto Both
RG-SSP-RS 6014568841



Artur Penedo Lauter
RG-SSP-RS 1052384904

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2001
	SOB O NÚMERO: 43204603701
Protocolo: 01/016424-3	
 ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL	

JUCHEM SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME

CNPJ n.º 04.300.563/0001-56

NIRE n.º 43204603701

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

Os infra-assinados:

MARLI JUCHEM, brasileira, solteira, maior nascida em 11/10/1967, natural de São Luiz Gonzaga - RS, servidora pública do poder judiciário, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, 2523 bairro: centro, no município de São Luiz Gonzaga (RS), portadora da carteira de identidade sob o nº 4025584361 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 507.448.010-87, e,

IDO JUCHEM, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Montenegro-RS, comerciante, residente e domiciliado na rua Borges de Medeiros, nº 2523, bairro: centro, no município de São Luiz Gonzaga (RS), portador da carteira de identidade sob o nº 2018410213 expedida pela SSP/RS, nascido no dia 31/10/1923, inscrito no CPF sob o nº 029.734.720-91,

únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **JUCHEM SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA.ME**, estabelecida na rua Gal Portinho, n.º 1436 na cidade de São Luiz Gonzaga - RS e inscrita no CNPJ sob n.º 04.300.563/0001-56, e NIRE n.º 43204603701 em sessão 16 de fevereiro de 2001, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusula:

PRIMEIRA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

SEGUNDA: A Administração da sociedade será exercida, exclusivamente, pelo sócio **IDO JUCHEM**.

§1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Ido J

[Assinatura]

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

QUARTA: A sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios

QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SEXTA – As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, em Jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de cinco dias para a primeira convocação, e de três dias para a segunda.

§2º Dispensam-se às formalidades de convocação previstas no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§4º Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões. A ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§5º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

SÉTIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a cisão, a transformação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

OITAVA:

§1º As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes contados segundo o valor da quota de cada um, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se estes não exigirem quorum mais elevado.

J. Ideo

M. M.

§2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

NONA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Jdo

[Assinatura]

DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **JUCHEM SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA. ME**

SEGUNDA: O objeto da sociedade é, comércio varejista de artigos funerários e a prestação de serviços funerários.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na cidade de São Luiz Gonzaga (RS), na Rua Gal Portinho, 1436, centro.

QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou atividades em 15/02/2001.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA: O capital social é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) A sócia **MARLI JUCHEM**, possui 9.900 (nove mil e novecentas) quotas no valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

b) O sócio **IDO JUCHEM**, possui 100 (cem) quotas no valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

J. Fdo

[Assinatura]

[Assinatura]

§2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

NONA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§4º Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

f Idô

R

CAPÍTULO III - Da Administração

OITAVA: A Administração da sociedade é exercida, exclusivamente, pelo sócio **IDO JUCHEM**.

§1º O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: A sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

DÉCIMA: As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§1º O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, em Jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de cinco dias para a primeira convocação, e de três dias para a segunda.

§2º Dispensam-se às formalidades de convocação previstas no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§4º Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões. A ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§5º A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V - Das Deliberações dos Sócios

DÉCIMA PRIMEIRA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a cisão, a transformação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA SEGUNDA:

§1º As deliberações dos sócios serão tomadas:

- l) - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

Y Idó

M

M

- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) – Pela maioria dos presentes contados segundo o valor da quota de cada um, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se estes não exigirem quorum mais elevado..

§2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA QUARTA:- O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA SEXTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

DÉCIMA SÉTIMA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§1º Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º A reunião dos sócios para:

J. Idô





- d) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- e) designar administradores, quando for o caso;
- f) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- §3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.
- §4º Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
- §5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.
- §6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

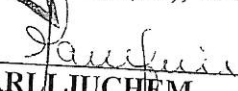
DÉCIMA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

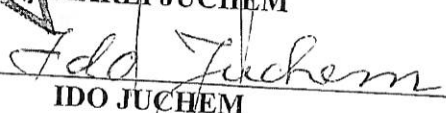
DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei da S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

VIGESIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Santo Antonio das Missões - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

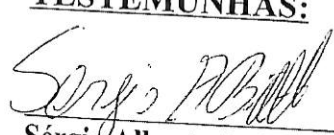
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Luiz Gonzaga(RS), 01 de dezembro de 2003.


MARLI JUCHEM


IDO JUCHEM

TESTEMUNHAS:


Sérgio Alberto Both
RG: 6014568841 - SSP/RS


Moacir Hentschke Junior
RG: 1052381827 - SSP/RS

Recebo por SEMELHANÇA da(s) firma(s)	
de Marli Juchem, Ido Juchem	
Indicada com a data de um teste	
balionato, a qual confere com o	
ficha padrão aqui depositada. (Dou fé)	
Em testemunha de	
São L. Gonzaga, 08 de 12 de 2003	
Claudia Maria Sommer Juchem Percianello	
360 Tabela	

Vera Aparecida de Oliveira Morais
ESCREVENTE AUTORIZADA



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2004
SOB Nº: 2353770
Protocolo: 03/299912-7

JUCHEM SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME

CNPJ n.º 04.300.563/0001-56

NIRE n.º 43204603701

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL**

Os infra-assinados:

MARLI JUCHEM, brasileira, solteira, maior nascida em 11/10/1967, natural de São Luiz Gonzaga - RS, servidora pública do poder judiciário, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, 2523 bairro: centro, no município de São Luiz Gonzaga (RS) CEP 97800.000, portadora da carteira de identidade sob o nº 4025584361 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 507.448.010-87, e,

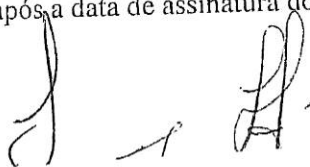
IDO JUCHEM, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Montenegro-RS, comerciante, residente e domiciliado na rua Borges de Medeiros, nº 2523, bairro: centro, no município de São Luiz Gonzaga (RS) CEP 97800.000, portador da carteira de identidade sob o nº 2018410213 expedida pela SSP/RS, nascido no dia 31/10/1923, inscrito no CPF sob o nº 029.734.720-91,

únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **JUCHEM SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA.ME**, estabelecida na rua Gal Portinho, n.º 1436 na cidade de São Luiz Gonzaga - RS CEP 97800.000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.300.563/0001-56, e NIRE n.º 43204603701 em sessão 16 de fevereiro de 2001 e alteração nº 2353770 em 17/02/2004, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusula:

PRIMEIRA: É admitida nesta data a sócia **MARIA DE LURDES JUCHEM**, brasileira, divorciada, comerciante, natural de São Luiz Gonzaga-RS nascida em 12/07/1954, residente e domiciliado na Rua Bento Soeiro de Souza, 2328 apart.21, bairro centro, no município de São Luiz Gonzaga-RS CEP 97800-000, portadora da carteira de identidade sob o nº 8000895394 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 357.186.330-53.

SEGUNDA: O sócio **Ido Juchem** que possui R\$ 100,00 (cem reais), vende e transfere a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a sócia **Maria de Lurdes Juchem** já qualificada na cláusula Primeira. O cedente declara haver recebido os referidos valores em moeda corrente nacional, dando e recebendo, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a cessionária, nada mais tendo reclamar após a data de assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas.

TERCEIRA: A sócia **Marli Juchem** que possui R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), vende e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a sócia **Maria de Lurdes Juchem** já qualificada na cláusula Primeira. A cedente declara haver recebido os referidos valores em moeda corrente nacional, dando e recebendo, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a cessionária, nada mais tendo reclamar após a data de assinatura do presente instrumento referente às quotas vendidas.



QUARTA: O capital social é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional em razão das alterações das cláusulas Segunda e Terceira fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) A sócia **MARLI JUCHEM**, possui 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

b) A sócia **MARIA DE LURDES JUCHEM**, possui 200 (duzentas) quotas no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

QUINTA: A Administração da sociedade será exercida, exclusivamente, pela sócia **MARIA DE LURDES JUCHEM**.

§1º A administradora tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade.

§2º A administradora receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

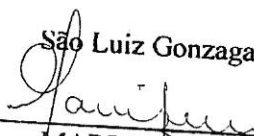
SEXTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

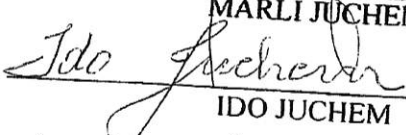
SETIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca São Luiz Gonzaga - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

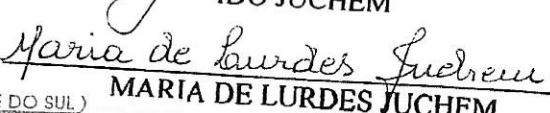
OITAVA: Permanecerão em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Luiz Gonzaga (RS), 06 de junho de 2016.


MARLI JUCHEM


IDO JUCHEM


MARIA DE LURDES JUCHEM

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2016 SOB Nº: 4304583

Protocolo: 16/182608-3, DE 01/07/2016

Endereço: 43 2 04583